



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 23/2025

AUTORIA: Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação das listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Pirassununga-SP

I. RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de pedido de projeto de lei que visa a divulgação dos dados de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Pirassununga-SP

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aprofundada do tema, e com fundamento no art. 5, II da Lei Geral de Proteção de dados a famigerada LGPD, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, **dado**



referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Os dados pessoais sensíveis não podem ser publicizados e estão sujeitos a tratamentos específicos. Neste sentido ressaltamos ainda o art. 5, inciso X da CF/88 que trata acerca da inviolabilidade da intimidade.

Ademais cumpre-nos ressaltar o Art. 42 da LGPD que diz Caso de vazamento de dados isso poderia causar enormes prejuízos a municipalidade note:

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do Projeto de Lei pretendido, por não atender aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nos moldes outrora expostos.

Cumpramos esclarecer, conclusivamente, que todo o exposto se trata de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo



administrador.”(grifos nossos *in* Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina que:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.”

É o nosso parecer, que ora submetemos à apreciação da Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

Pirassununga, 14 de abril de 2025.

DIOGO CANO MONTEBELO
OAB/SP nº 336.440



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E793SK8565P3UA4X>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E793-SK85-65P3-UA4X

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 23/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: E793-SK85-65P3-UA4X